



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.202, DE 18 DE SETEMBRO DE 1998.**

**cria área de preservação ambiental ao longo da Represa do Ribeirão do Roque, fixando zona azul, normas de uso, de exploração e dispondo sobre interdição de logradouros públicos e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criada, ao longo da Represa do Moquéim (Ribeirão do Roque), uma área de preservação ambiental com as seguintes características e confrontações:

“Tem início na rotatória da Avenida Vereador Victorino Tessari, cruzamento com a Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho; daí segue pela esquerda e segue pela Avenida Victorino Tessari até a rotatória desta com a Avenida Rodolfo Morelli; daí deflete a esquerda e segue pela Avenida Rodolfo Morelli até encontrar com a Estrada Municipal SCN-444; daí segue por esta até o cruzamento com a SCN-244; daí deflete a esquerda e segue pela SCN-244 até o cruzamento com a SCN-453; daí deflete a esquerda e segue por esta até a SCN-030; daí deflete a esquerda e segue até a Rua Carlos Ganéo; daí segue por esta até a Rua Major Arouca; daí segue por esta até a rotatória desta com a Avenida Carlos Ravanini Sobrinho; daí deflete a esquerda e segue até o ponto de início”.

**Artigo 2º** - A criação dessa área destina-se a dar cumprimento às exigências contidas na Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Conceição, à preservação da área e à exploração de seu potencial turístico.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar multas aplicáveis aos casos de descumprimento das normas estabelecidas.

P.Ú. - Os valores das multas ficam limitados entre 10 a 1600

UFIR.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - Ficam interditadas ao tráfego de veículos automotores, aos sábados, domingos e feriados, no período das 05:00 às 18:00 horas, os seguintes logradouros públicos do município de Santa Cruz da Conceição:

a - Ruas Marlene de Fátima Mudinutti, João L. Zanichelli, Antônio Ganéo, Guilherme Gagheggi e Otto Gurtler Júnior, todas com cruzamento com a Avenida Carlos Ravanini Sobrinho.

b - Rua José Eltizio da Silva Graça cruzamento com as Ruas Pedro Leite e Major Arouca.

P.U. - A interdição a que se refere o "caput" deste artigo, tem como objetivo isolar a área de preservação ambiental criada por esta lei.

**Artigo 5º** - O acesso à área de preservação ambiental criada por esta lei, será restrito aos veículos das seguintes espécies:

a - De passageiros:

- 1 - ciclomotores;
- 2 - motonetas;
- 3 - motocicletas;
- 4 - triciclos;
- 5 - automóveis;
- 6 - microônibus; e
- 7 - ônibus.

b - De carga:

- 1 - motocicleta;
- 2 - triciclo;
- 3 - caminhonete.

c - Misto:

- 1 - camioneta;
- 2 - utilitário.

d - Embarcações em geral.

**Artigo 6º** - O acesso dos veículos descritos no artigo 5º será através da Avenida Victorino Tessari e Rua Major Arouca, tendo como pontos de informação, fiscalização e cobrança de tarifas, o cruzamento da Avenida Victorino Tessari, com a Rua Manoel Pontes Furtado e cruzamento da Rua Major Arouca com a Avenida Carlos Ravanini Sobrinho.

§ 1º - Os valores a serem cobrados serão os seguintes:

- a - Ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos. ....  
R\$ 3,00, até as 15 horas  
R\$ 2,00, a partir das 15 horas
- b - Automóveis, camionetas e caminhonetes com capacidade até 05 passageiros. ....  
R\$ 5,00 até as 15 horas  
R\$ 3,00, a partir das 15 horas
- c - Caminhonetes e utilitários com capacidade entre 06 e 15 passageiros. ....  
R\$ 12,00, até as 15 horas  
R\$ 7,00, a partir das 15 horas



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

- d - Utilitários com capacidade superior a 15 passageiros, ônibus e microônibus. . . . .  
R\$ 70,00, até as 15 horas  
R\$ 40, a partir das 15 horas

§ 2º - Os veículos que adentrarem nos locais previstos no "caput" deste artigo antes das 15 horas e permanecendo após este horário, pagarão somente a tarifa inicial.

**Artigo 7º - VETADO**

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

**Artigo 8º - Ficam isentos do pagamento da tarifa:**

- a - Veículos pertencentes à frota pública municipal, estadual e federal;
- b - Veículos previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição que, obrigatoriamente, tenham que transitar pela área de preservação.

**Artigo 9º -** A permanência, circulação, parada e o estacionamento de ônibus de excursão provenientes de outros municípios, no perímetro urbano do município de Santa Cruz da Conceição, com destino à área de preservação ambiental, fica condicionada a reserva prévia de vaga no estacionamento privativo, junto ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, pelo responsável pela excursão.

P.Ú. - A área de estacionamento privativa para ônibus fica compreendida na quadra 13, com frente para a Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho.

**Artigo 10 -** Os infratores estão sujeitos à imposição das seguintes penalidades:

- a - Multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- b - Remoção do veículo;
- c - Apreensão do veículo;
- d - Outras sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

P.Ú. - Os valores acima deverão ser acrescidos da taxa diária de estadia no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Artigo 11 -** Os veículos penalizados com as sanções previstas nas letras "a" e "c", do artigo 10, deverão ser recolhidos ao Depósito Municipal.

**Artigo 12 -** O ingresso de embarcações nas águas da Represa do Ribeirão do Roque, ficará restrito aos ancoradouros disponíveis, mediante a apresentação, pelo responsável, dos seguintes documentos:

- a - Documentos da embarcação fornecidos pela Capitania dos Portos;
- b - Documento de habilitação;
- c - Documentos pessoais;
- d - Alvará de utilização.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - São equipamentos obrigatórios dos tripulantes e passageiros das embarcações, o colete salva-vidas e apito, além de outros proveitos em lei.

§ 2º - As embarcações deverão respeitar uma distância de 50 (cinquenta) metros das margens da represa, para preservar os banhistas e pescadores.

**Artigo 13** - A expedição de alvará de utilização para as embarcações fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos e equipamentos:

- a - Relativos à embarcação fornecida pela Capitania dos Portos;
- b - Documento de habilitação (Carta de Arrais);
- c - Carteira de Identidade expedida pela Segurança Pública ou órgãos equivalentes;
- d - Cadastro de Pessoas Físicas;
- e - Comprovantes de residência; e
- f - Equipamentos de proteção individual (colete salva-vidas).

P.Ú. - Poderá, a critério da Administração, ser fornecido alvará diário para o uso da represa.

**Artigo 14** - Os valores para expedição dos alvarás para embarcações ficam assim estabelecidos:

a - Anual	
1 - lanchas.....	R\$ 180,00
2 - barcos.....	R\$ 100,00
3 - jet skys.....	R\$ 150,00
b - Semestral	
1 - lanchas.....	R\$ 120,00
2 - barcos.....	R\$ 90,00
3 - jet skys.....	R\$ 110,00
c - Diário	
1 - lanchas.....	R\$ 20,00
2 - barcos.....	R\$ 10,00
3 - jet skys.....	R\$ 15,00

**Artigo 15** - Os responsáveis pelas embarcações que infringirem as normas constantes desta lei, estão sujeitos às seguintes sanções:

- a - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b - Apreensão da embarcação; e
- c - Diária de estadia no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Artigo 16** - Fica terminantemente proibido o uso de bóias na represa.

**Artigo 17** - As despesas com o cumprimento da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 18** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, por completo, a Lei Municipal Nº 1.148, de 01 de Setembro de 1.997.

Santa Cruz da Conceição, 18 de Setembro de 1.998.

  
**REINALDO ALBERTO TESSARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.**

**Eunice A. Carvalho Baldin**  
**Secretária da Prefeitura**